



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Acompanhamento de Execução e Penalidades

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 006/2023-SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00050-00006835/2022-19-SSPDF

SIGGO Nº 049419

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **00.394.718/0001-00**, denominada Contratante, representado por **BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **MARCENARIA SULAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **89.278.519/0001-40**, denominada Contratada, com sede na: Rua Nestor Moreira, 631, Bairro Sagrada Família, CEP: 95052-500, Caxias do Sul-RS, telefone: (54) 3213-7919, e-mail: sular@sular.com.br, neste ato representada por **SÉRGIO CANEVESE**, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **RESTRITO - LGPD** e **JULIANA SOARES CANEVESE**, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas **RESTRITO - LGPD**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRA/SP (116574224); Termo de Adjudicação PE nº 15/2022 (116574841); Termo de Homologação nº 15/2022 (116575014); Ata de Registro de Preços nº 12/2022 (116575194); Proposta da Contratada (116782147); Aceite da Contratada (116782868); Estudo Técnico Preliminar SSP/SEGI/SUAG/COENG (95793729); Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019, na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, com instalação e fornecimento de materiais, de divisórias, portas e respectivos acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, de acordo com as especificações descritas na tabela abaixo e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRA/SP (116574224); Ata de Registro de Preços nº 12/2022 (116575194); Proposta da Contratada (116782147); Aceite da Contratada (116782868) e Estudo Técnico Preliminar SSP/SEGI/SUAG/COENG (95793729), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição.

GRUPO ÚNICO							
<u>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DIVISÓRIAS</u>							
ITENS	CÓDIGO CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	456579	Divisória piso teto painel cego total, com os respectivos acessórios (cor a definir)	M ²	165	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 499,00	R\$ 82.335,00
2	15814	Serviço de instalação de divisória piso teto painel cego total, com os respectivos acessórios	M ²	165	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 8.250
3	486493	Divisória piso teto mista, painel cego e vidro duplo com persiana interna, com os respectivos acessórios (cor a definir)	M ²	218	MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.200,00	R\$ 261.600
4	15814	Serviço de instalação de divisória piso teto mista, painel cego e vidro duplo com persiana interna, com os respectivos acessórios	M ²	218	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 13.080
5	486392	Porta de giro cega em folha única completa, em madeira com batentes para divisória elevação, com os respectivos acessórios (cor a definir)	UN	29	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000	R\$ 58.000
6	15814	Serviço de instalação de porta de giro cega em folha única completa, em madeira com batentes para divisória elevação, com os respectivos acessórios	UN	29	SERVIÇO	R\$ 80,00	R\$ 2.320

VALOR TOTAL:**R\$
425.585,00****CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

4.1 O fornecimento de materiais pela CONTRATADA deverá ser programado em função das necessidades da instalação.

4.2 O prazo para fornecimento dos materiais e execução dos serviços de instalação, desmontagem e montagem de divisórias, portas e acessórios será até 90 dias.

4.2.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.2.2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos (Nota Fiscal) da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Ordenador de Despesas.

4.2.3. A comissão Executora do Contrato deverá apresentar relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Ordenador de Despesas.

4.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a Comissão de Execução do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4 As entregas dos materiais deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, de maneira que os mesmos fiquem perfeitamente armazenados e não percam as condições ideais de aplicação como material novo.

4.5 Qualquer material que porventura venha a estragar-se no almoxarifado quer seja da CONTRATADA ou no almoxarifado no local dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA independente da solicitação da CONTRATANTE.

4.6 Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte do CONTRATANTE, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

4.7 A CONTRATADA deverá respeitar os horários definidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

4.8 A entrega se dará na da Secretaria de Segurança Pública do DF;

4.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.10 Em até 2 (dois) dias após a formalização da contratação dos serviços a Comissão Executora do Contrato deverá emitir Ordem de Serviço (OS) para início da instalação, e deverá ser agendada reunião com a fiscalização da CONTRATANTE para a definição de estratégias de execução, acompanhamento e controle dos serviços.

4.11 DOS SERVIÇOS

4.11.1. Fornecimento de layout de instalação de divisórias, portas e respectivos acessórios antes do início dos serviços para aprovação e respectivos “as built” ao final do serviço.

4.11.1.1. Entende-se por “desenho”, o desenho de arquitetura. Consiste na representação da instalação de divisórias, portas e respectivos acessórios, na qual auxiliará na leitura e execução, representada na planta baixa que deverá conter a disposições dos materiais com as respectivas medidas.

4.11.1.2. Entende-se por “layout” - palavra inglesa - muitas vezes usada na forma portuguesa “layout”, que consiste em um rascunho, esboço ou projeto, um trabalho prévio que dá uma ideia de como será a aparência final da página em questão.

4.11.1.3. Entende-se por "as built", em português significa “como construído”. É o termo para indicar num projeto de todos os detalhes que foram acrescentados que afetarão o projeto inicial (procedimentos e uso de materiais), ou seja, um registro completo das alterações e incrementos necessários para a realização dos serviços e para que futuras manutenções possam ser realizadas sem que se comprometa a qualidade.

4.11.1.4. Os desenhos, deverão ser feitos de acordo com o layout a ser enviado oportunamente pela CONTRATANTE.

4.11.1.5. Todos os materiais a serem utilizados serão novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. As especificações dos materiais necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, deverão seguir as normas vigentes e os procedimentos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRA/SP e seus anexos.

4.11.1.6. As bordas de painéis, montantes, guias, perfis, ponteiras, arremates e quaisquer outros elementos construtivos da divisória, em especial às que sejam acessíveis ao usuário, devem ser arredondadas ou adequadamente processadas, de modo a evitar arestas cortantes.

4.11.1.7. Está contemplada a realização de pequenas adequações de elétrica, lógica e telefonia, quando necessárias.

4.12 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total é de R\$ 425.585,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.212 de 30/12/2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171 de 21/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (117676233):

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015 e 006.122.8217.8517.0135;

III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.51, 33.90.39-16 e 33.90.30-24;

IV. Fontes de Recursos: 100 e 183;

V. Unidade Gestora: 220.101;

VI. Gestão: 00001;

6.2 Os valores empenhados seguem o quadro abaixo:

NOTA DE EMPENHO	DATA DE EMISSÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	ITENS DA PLANILHA CONTIDA NA CLÁUSULA SEGUNDA	VALOR
2023NE00707 (122337293)	14/09/2023	4.4.90.52.51	MATERIAL PERMANENTE	1 e 3	343.935,00
2023NE00709 (122337782)	14/09/2023	3.3.90.30.24	MATERIAL DE CONSUMO	5	58.000,00

2023NE00708 (122337574)	14/09/2023	3.3.90.39.16	SERVIÇO	2, 4 e 6	23.650,00
			TOTAL	-	425.585,00

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato e liquidada;

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSPDF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração da despesa liquidada, será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.7.1 Após a emissão da Ordem de Serviço a Contratada deverá apresentar a fiscalização para aprovação um cronograma físico financeiro dos serviços (especificando todos os itens constantes na planilha orçamentária) que deverá retratar com a máxima precisão, os prazos de instalação para os pagamentos que couberem dentro do prazo de execução definido no edital.

7.7.2. O fiscal técnico deverá realizar diariamente vistoria no local da realização dos serviços, para verificação dos resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e a qualidade demandada, deverá verificar a qualidade e quantidade dos recursos e materiais utilizados, e caso necessário deverá propor a adequação dos serviços prestados a rotina de execução estabelecida.

7.7.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a fiscalização, antes de iniciar os serviços, uma lista contendo todos os materiais e produtos com as devidas especificações técnicas a serem utilizados em cada etapa dos serviços, para a aprovação da fiscalização.

7.7.4. O fiscal técnico deverá realizar, conforme a necessidade, vistoria diária, semanal ou mensal no local da realização dos serviços, para verificação dos resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e a qualidade demandada, deverá verificar a qualidade e quantidade dos recursos e materiais utilizados, e caso necessário deverá propor a adequação dos serviços prestados a rotina de execução estabelecida.

7.7.5. Para o aceite provisório, a fiscalização do contrato deverá verificar se todos os itens descritos na planilha orçamentária e cronograma foram instalados e se estão de acordo com as especificações técnicas aprovadas.

7.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: 7.8.1 . não produziu os resultados acordados;

7.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 A Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD-DF).

9.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br.

9.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 A contratada deverá ofertar as seguintes condições de garantia:

9.6.1. Todos os materiais (grupo 01) deverão apresentar garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos técnicos de fabricação ou instalação a partir do recebimento definitivo, excluindo os danos causados por mau uso do

equipamento ou intervenção de terceiros, enquanto que os respectivos serviços de instalação (grupo 01) deverão apresentar garantia de 01 (um) ano a partir do recebimento definitivo.

9.6.2. Os serviços de desmontagem, de montagem e de transporte (grupo 02), deverão apresentar garantia de 1 (um) ano a partir do recebimento definitivo.

9.7. Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e as devidas manutenções para o perfeito funcionamento dos produtos e, sendo necessário, substituir as peças que apresentarem eventuais defeitos ou danos ocasionados na desmontagem, transporte ou montagem do mobiliário sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8. O prazo de atendimento da assistência técnica será de no máximo 3 (três) dias úteis a partir da solicitação que poderá ocorrer por e-mail ou contato telefônico, inclusive para substituição de peças que apresentarem eventuais defeitos por ocasião dos danos ocasionados na divisórias, portas e acessórios sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.9. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, manutenção dos materiais, transporte, mão de obra, passagens, traslados e estadias para técnicos e montadores, quando necessário, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus. 8.9.5. Cessa a garantia se o produto for modificado ou consertado por terceiros ou por pessoas não autorizadas e se as peças fabricadas tiverem sido montadas por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ao Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRA/SP (116574224), o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7. Estabelecer, em conformidade à Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, programa de integridade;

11.1.8. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital;

11.1.9. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

11.1.10. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

11.1.11. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

11.1.12. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades e estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRA/SP (116574224) e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRA/SP (116574224), observado o disposto no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização

A Secretaria de Estado de Segurança Pública designará uma comissão executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, cujo ato de designação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, *parágrafo único*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:**BILMAR ANGELIS ALMEIDA FERREIRA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:**SÉRGIO CANEVESE**

Representante Legal

JULIANA SOARES CANEVESE

Representante Legal

Testemunhas:**ROBERTA MARIANE PEREIRA**CPF: **RESTRITO - LGPD****ROBSON J. FROZ CUTRIM**CPF: **RESTRITO - LGPD**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Canevese, Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 20/09/2023, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 20/09/2023, às 13:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Soares Canevese, Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 21/09/2023, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=119689602)
verificador= **119689602** código CRC= **2274C3BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00006835/2022-19

Doc. SEI/GDF 119689602